



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Reedita, com alterações, a Resolução Nº 07, de 06 de novembro de 2013 que aprovou o Regimento Interno do CENTRO DE EXTENSÃO da Faculdade de Medicina – UFMG, em consonância com a Resolução Complementar 05/2020, de 22/10/2020, Resolução Complementar 06/2020, de 22/10/2020 e Resolução Complementar 08/2020 de 05/11/2020 do Conselho Universitário da UFMG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão as atividades e o funcionamento do Centro de Extensão da Faculdade de Medicina da UFMG, de acordo com o Art. 13 do Regimento Interno desta Unidade.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 2º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, por meio da troca e construção de conhecimentos voltados para o aprimoramento das políticas públicas e desenvolvimento social.

Art. 3º As atividades de extensão serão realizadas sob as modalidades Curso, Evento, Prestação de Serviços, Projeto e Programa.

§ 1º As atividades de extensão poderão ser coordenadas por servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, em efetivo exercício na Faculdade de Medicina da UFMG.

§ 2º As atividades de extensão devem contar com a participação orientada de discentes da UFMG.

Art. 4º Para serem implementadas, as propostas das atividades de extensão da unidade deverão necessariamente ser analisadas e aprovadas, no âmbito de suas competências:

- I – pela Câmara Departamental, no caso de servidor docente, e pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo em educação;
- II – pelo Centro de Extensão da Unidade;
- III – referendadas pela Congregação da Unidade.

Parágrafo Único. As propostas de Cursos de Aperfeiçoamento deverão ser aprovadas

também pela Câmara de Extensão, observada a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO III

DO CENTRO DE EXTENSÃO E SEUS FINS

Art. 5º O Centro de Extensão, doravante denominado CENEX/MED, faz parte da estrutura organizacional da Faculdade de Medicina e constitui órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão da UFMG, vinculado administrativamente à Diretoria da Unidade e articulado com a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º O Centro de Extensão, em consonância com os objetivos da Universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I - viabilizar e implementar no âmbito da Faculdade de Medicina, a política de extensão da UFMG;
- II - analisar e aprovar as atividades de extensão propostas no âmbito da sua respectiva Unidade, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG;
- III - validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no sistema de informação da extensão adotado pela UFMG;
- IV - colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V - colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação da Unidade no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;
- VI - assessorar os coordenadores de ações de extensão no registro, atualização e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços;
- VII - divulgar editais de fomento à extensão na Unidade e auxiliar nos processos de submissão de propostas;
- VIII - mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Unidade;
- IX - organizar, no âmbito da Unidade, evento anual do Encontro de Extensão na Semana do Conhecimento e outros eventos para discussão de temas relacionados à extensão;
- X - emitir certificados e declarações aos concluintes e participantes das ações de extensão registradas na Unidade, de acordo com as normas da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e com as normas internas do Órgão;
- XI - deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões;
- XII - apresentar ao Órgão Colegiado Superior da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do Centro de Extensão compreende:

- I - Coordenação;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Secretaria Geral.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do Centro de Extensão, exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, é responsável pela supervisão das atividades do Centro, cabendo-lhe deliberar sobre questões de ordem administrativa e financeira no âmbito do mesmo, dentro dos limites estatutários e regimentais da UFMG.

Art. 9º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na Unidade, eleitos pelos membros do Conselho Administrativo do CENEX/MED, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Conselho Administrativo, implicará a recomposição da vaga deixada.

Art. 10 Compete ao Coordenador do CENEX/MED:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo do CENEX;
- II – atuar como principal autoridade executiva do Órgão;
- III – dirigir as atividades administrativas do Órgão.

Art. 11 Compete ao Subcoordenador do CENEX/MED colaborar com o Coordenador na gestão do Órgão e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 12 Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

SEÇÃO II
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 13 A Coordenação do CENEX/MED contará com o assessoramento dos membros do Conselho Administrativo, cabendo a estes opinar e deliberar sobre normas operacionais e diretrizes de atuação do órgão, bem como colaborar junto aos Departamentos e outras formas de organização, na divulgação dos informes relativos à extensão.

§ 1º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre letivo ou, extraordinariamente, quando convocado.

§ 2º As reuniões do Conselho do CENEX/MED realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

§ 4º Perderá o mandato o representante que, sem causa aceita como justa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 5º A convocação para reunião do Conselho do CENEX/MED far-se-á por escrito,

nominalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo constar a pauta a ser tratada.

§ 6º Haverá dispensa do prazo de 72 (setenta e duas) horas para reuniões extraordinárias.

Art. 14 O Conselho Administrativo, presidido pelo Coordenador do Centro de Extensão, é integrado:

- I – pelo Coordenador do CENEX/MED;
- II – pelo Subcoordenador do CENEX/MED;
- III – por representantes docentes e seus respectivos suplentes indicados pelas Câmaras ou Assembleias dos Departamentos da Unidade (um representante docente por departamento) com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- IV – por representante dos servidores técnico -administrativos em educação, em exercício na Unidade, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- V – por representantes do corpo discente dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina, designados pelos respectivos Diretórios Acadêmicos, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida a recondução.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 15 As atividades administrativas do Centro de Extensão serão executadas pela sua Secretaria Geral.

Parágrafo único. O cargo de chefia da Secretaria deverá ser exercido por um (a) servidor (a) Técnico-administrativo (a) em Educação da Faculdade de Medicina da UFMG, não estando vinculado a mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança da Coordenação.

Art. 16 Compete à Secretaria Geral do Centro de Extensão:

- I – executar as tarefas administrativas do órgão;
- II – elaborar e realizar rotinas burocráticas e de atendimento ao público;
- III – assessorar a Coordenação no que se refere às questões administrativas do Centro de Extensão e à análise e aprovação das ações de extensão;
- IV – divulgar, no âmbito da Unidade, normas, diretrizes e informações relativas à Extensão.
- V – encaminhar documentação do Centro aos respectivos destinatários;
- IV – elaborar relatórios das atividades de extensão;
- VII – coordenar e supervisionar a seleção, atuação e o desempenho de bolsistas e estagiários administrativos.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 Os recursos financeiros do CENEX/MED serão originados das seguintes fontes:

- I – da dotação orçamentária da UFMG e da Unidade para o funcionamento básico;

II - de doações, convênios e outros;

III - de taxas aplicadas sobre as atividades de extensão que gerarem recursos, de acordo com Resolução pertinente.

Art. 18 Os recursos captados pelo CENEX/MED deverão ser financeiramente administrados pela Unidade ou por Fundação de Apoio à UFMG, de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Único. A distribuição de tais recursos será feita de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O Centro de Extensão é regido pela Política Nacional de Extensão, pelo Regimento Geral da UFMG, pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de

Minas Gerais, pelo Regimento da Faculdade de Medicina, por este Regimento e por resoluções de seu Conselho administrativo.

Art. 20 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Coordenação ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Administrativo, devendo a proposta ser aprovada em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do Centro de Extensão e, em instância superior, pela Congregação da Faculdade de Medicina, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 22 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021

Prof. Humberto José Alves
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jose Alves, Presidente da Congregação**, em 03/03/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598376** e o código CRC **2F6CB0F0**.